PEDIDO DE INFORMAÇÕES Nº 32 /2020.
Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
ACATADO PELA MESA
PLENÁRIO 25/05/20
André
Câmara Municipal de Santarém
André Nobre Pastana
2º Secretário

Apoiado no Regimento Interno desta Casa Legislativa, o membro deste Poder, signatário desta, **REQUER** que, após o cumprimento dos trâmites regimentais e a aprovação dos ilustres membros do Soberano Plenário, seja encaminhado expediente, atendendo o que preconiza o artigo 53, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Santarém, **solicitando informações** do Excelentíssimo Senhor Francisco Nélio Aguiar da Silva – Prefeito Municipal de Santarém – Pará. A Lei Orgânica de Santarém, no art. 53 preconiza o seguinte:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito:
XVI – prestar a Câmara, dentro de trinta dias, as informações por ela solicitadas, na forma regimental.

Qualquer gasto público para ser considerado legítimo deve, além de atender os princípios da administração pública, estar previsto no orçamento público. O orçamento público, por sua vez, é composto por uma série de leis sendo a mais pormenorizada e específica delas a Lei Orçamentária Anual (LOA). Então, em regra, qualquer administrador de dinheiro público só pode gastar o que estiver presente na LOA. Excepcionalmente, a legislação permite que sejam abertos créditos adicionais que autorizam gastos não previstos originariamente na LOA, são eles os suplementares, os especiais (estes exigem lei) e os extraordinários que são os "*destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou* ***calamidade pública***" (Art. 41, III da Lei 4320/64). Ninguém tem dúvidas que estamos em uma situação de emergência que pode ser definida como calamidade pública Segundo a Lei de Contabilidade Pública (Lei 4320/1964), excesso de arrecadação é "*o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.* " (art.43, §3º). Segundo matéria veiculada em uma emissora local, o prefeito através de Decreto nº 128/2020 publicado em 15 de abril, como declaração de situação de emergência em saúde pública em Santarém, abre crédito extraordinário de 7 milhões para ações contra o Covid-19 em Santarém. Conforme o art. 2º do Decreto, o crédito será "coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação" Em síntese, excesso de arrecadação é o que o próprio nome indica: arrecadação superior ao esperado para o período. **Diante destas informações, este parlamentar, na condição de legítimo representante do povo, solicita do Prefeito Municipal de Santarém, o Excelentíssimo Senhor Nélio Aguiar, as seguintes informações?**

A) Houve excesso de arrecadação? Se houve, especifique o período.
B) Os recursos de R$ 7 milhões foram destinados para qual secretaria municipal?
C) Quais materiais e equipamentos foram adquiridos com o recurso? E de quais empresas?
D) Quais os serviços realizados com a utilização dos recursos? E quais empresas prestaram os serviços?

Sala das Sessões, Plenário "Vereador Benedito Magalhães" em de maio de 2020.

Jackson Douglas Santana Ferreira
Vereador – PRTB.

Bianca Gomes
Chefe de Gabinete da Presidência
Port. nº 045/2019 - DAF-DRH
13.05.2020